Omissão - II parte

Olá leitores!

Atualmente, muito se tem difundido fatos e notícias que incluem a "omissão" como algo inerente a determinados acidentes (de carros até aviões), apuração de responsabilidade por omissão de "empregados" no caso de aeroportos, por exemplo. Também no plano de atendimento a familiares, que por doenças derivadas de vícios em drogas ou outros problemas que lhe exponham a morte, ou a terceiros, logo os familiares se preocupam, por não serem responsabilizados por omissão e socorro, etc., além do direito do afeto familiar que pode autorizá-los a agir na defesa da pessoa adoecida. Também, se difunde a questão de omissão quando envolvem situações de risco ou de violência (assédio moral, sexual etc.) que as pessoas mão podem ser coniventes pelo silêncio. O mesmo ocorre em relação às crianças e jovens no âmbito escolar, em que o corpo docente e administrativo não pode se omitir em determinadas situações. Profissionais liberais e empresas prestadoras de serviços (ou não), podem ser surpreendidas por omissão e informações ou de atendimento aos consumidores. Governos podem ser responsabilizados pela omissão de políticas que protejam grupos de minorias etc. chegando até a política internacional que possuem trados e convenções que tratam da omissão de países em determinadas circunstancias que prejudicam os povos etc.

Ao refletirmos sob este tema, realmente, parece ser esta a primeira preocupação que se precisa atender nos casos gerais tanto da vida privada ou pública, a fim de se evitar dissabores na vida. Aparentemente é muito complicado, porque talvez não tenham sido difundidos estes conhecimentos de forma a se adquirir uma cultura, quer na vida familiar, social, acadêmica, profissional, empresarial, pública, religiosa etc. Mas, por algum ponto é preciso se iniciar esta difusão de conhecimentos, tanto em palestras proferidas por treinadores/as, facilitadores/as, até por professores/as, na hora de atendimentos à clientela, nas entidades classistas, profissionais e empresariais, nas lideranças etc.

Mediante essa pesquisa, oferecemos aqui alguns links para ampliar o conhecimento sobre o tema omissão, facilitando assim debates, cursos, palestras etc. e até mesmo para a própria vida pessoal ou profissional. Esperamos assim estarmos colaborando nas relações das pessoas e melhorias do coletivo também.

Com um abraço, receba esta edição envie-nos sugestões e críticas.

Elisabeth Mariano

A Omissão e o Código Penal

Código Penal - CP - DL-002.848-1940
Parte Geral
Título II
Do Crime

Relação de Causalidade

Art. 13 - O resultado, de que depende a existência do crime, somente é imputável a quem lhe deu causa. Considera-se causa a ação ou omissão sem a qual o resultado não teria ocorrido. (<u>Alterado pela L-007.209-1984</u>)

obs.dji.grau.4: Causa; Crime (s); Relação de Causalidade

obs.dji.grau.6: Ação Penal - CP; Aplicação da Lei Penal - CP; Concurso de Pessoas - CP; Disposições Finais - CP; Extinção da Punibilidade - CP; Imputabilidade Penal - CP; Medidas de Segurança - CP; Parte Especial - CP; Parte Geral - CP; Penas - CP

Superveniência de Causa Independente

§ 1º - A superveniência de causa relativamente independente exclui a imputação quando, por si só, produziu o resultado; os fatos anteriores, entretanto, imputam-se a quem os praticou. (Alterado pela L-007.209-1984)

obs.dji.grau.4: Causa; Superveniência de Causa Independente

Relevância da Omissão

- § 2° A omissão é penalmente relevante quando o omitente devia e podia agir para evitar o resultado. O dever de agir incumbe a quem: (<u>Alterado pela L-007.209-1984</u>)
- a) tenha por lei obrigação de cuidado, proteção ou vigilância;
- b) de outra forma, assumiu a responsabilidade de impedir o resultado;
- c) com seu comportamento anterior, criou o risco da ocorrência do resultado.

obs.dji.grau.4: Crime Omissivo; Omissão; Relevância da Omissão

Art. 14 - Diz-se o crime: (<u>Alterado pela L-007.209-1984</u>)

Crime Consumado

I - consumado, quando nele se reúnem todos os elementos de sua definição legal;

Tentativa

II - tentado, quando, iniciada a execução, não se consuma por circunstâncias alheias à vontade do agente. (...)

(Fonte: http://www.dji.com.br/comercial/omissao.htm, acesso em 15/06/07)

A omissão de socorro na área da saúde

Omissão de Socorro - Art. 135, Omissão de socorro - Periclitação da vida e da saúde - Crimes contra a pessoa - CP - Código Penal - DL-002.848-1940

Atestado Médico; Convênio Médico; Enfermidade; Epidemia; Ferimento (s);

Hospital (is); Médico (s); Omissão; Primeiros Socorros; Responsabilidade Civil dos

<u>Médicos;Serviço Médico;Socorro;Socorros Médicos;Tratamento Ambulatorial</u>

(Fonte: http://www.dji.com.br/penal/omissao de socorro.htm, acesso em 15/06/07)

Omissão e responsabilidade do superior - Citação da Convenção de Genebra

24-02-1999 Ficha técnica

Omissão e responsabilidade do superior

A responsabilidade do autor direto por omissão

A responsabilidade dos superiores em caso de omissão

Os desenvolvimentos em direito penal internacional

A responsabilidade dos superiores por omissão no Protocolo I

A omissão do superior considerada como infração grave

Responsabilidade por omissão durante um conflito armado não internacional

A responsabilidade do autor direto por omissão

O sistema de repressão das infrações graves estabelecido pelas Convenções de Genebra de 1949 visa as "pessoas que tenham cometido ou dado a ordem para cometer" uma dessas infrações. Isto não significa que a responsabilidade penal daqueles que, por omissão, tenham eles próprios causado diretamente uma infração grave, não esteja comprometida. Assim, o homicídio intencional pode ser realizado por privação de alimentos ou assistência. Do mesmo modo, a infração grave que consiste em "privar um prisioneiro de guerra do seu direito a um julgamento formal e imparcial" comete-se frequentemente por omissão. (...)

(Fonte: http://www.icrc.org/web/por/sitepor0.nsf/html/5TNDG6, acesso em 15/06/07)

Ação de inconstitucionalidade por omissão - art. 103, § 2º

Ação de inconstitucionalidade por omissão. Ação que tem por finalidade permitir o exercício de direito, previsto na <u>Constituição</u>, e que não pode ser usufruído, seja em virtude da ausência de regulamentação por parte do legislador e/ou normatizador infralegal, ou ainda em função de inação da autoridade administrativa competente.

A <u>Constituição Federal de 1988</u> adotou a **ação de inconstitucionalidade por omissão** em seu art. 103, § 2°:

§ 2° - Declarada a inconstitucionalidade por omissão de medida para tornar efetiva norma constitucional, será dada ciência ao Poder competente para a adoção das providências necessárias e, em se tratando de órgão administrativo, para fazê-lo em trinta dias.

(Fonte:

http://pt.wikipedia.org/wiki/A%C3%A7%C3%A3o_de_inconstitucionalidade_por_omis s%C3%A3o, acesso em 15/06/07)